

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0369/2025

Rio de Janeiro, 13 de março de 2025.

[REMOVIDO] ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor, de 71 anos de idade, internado no Hospital Municipal de Magé, desde 05 de março de 2025, com quadro de febre, dor abdominal e icterícia, além de perda de peso e diarreia. Hipótese diagnóstica de colangite aguda. Durante investigação diagnóstica, foi realizado o exame de tomografia computadorizada de abdome, com e sem contraste, que evidenciou nódulos hepáticos e pulmonares bilaterais sugestivos de implantes secundários, além de hepatomegalia importante. Realizado também o exame de colangiorressonância, ainda sem laudo disponível. Apresenta anasarca e desidratação. Necessita ser transferido para unidade com suporte oncológico, devido à hipótese de neoplasia maligna com metástases. Foco primário ainda indefinido, aguardando colonoscopia, como parte da investigação etiológica. Apresentou também distúrbios hidroeletrólíticos, já corrigidos, e disfunção renal leve, por provável insuficiência renal pré-renal – desidratação. Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): C78 – Neoplasia maligna secundária dos órgãos respiratórios e digestivos; N17 – Insuficiência renal aguda; e R16.0 – Hepatomegalia não classificada em outra parte (Evento 1, LAUDO7, Página 1). Foi pleiteada transferência para hospital com suporte oncológico (Evento 1, INIC1, Página 2).

Informa-se que a transferência para hospital com suporte oncológico está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Evento 1, LAUDO7, Página 1).

Assim como, informa-se que o leito requerido é padronizado pelo SUS, conforme o SIGTAP.

Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017 (ANEXO I).

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente [NOME], este Núcleo consultou a plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II) e verificou que ele foi inserido em 05 de março de 2025, com solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021), tendo como unidade solicitante o



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Hospital Municipal de Magé, com situação em fila, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada, no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Magé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.